

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	343007-IPHAN - 7A. COORDENACAO REGIONAL EM SALVADOR	TICIANE REIS DA SILVA	27/02/2025 16:47 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		01502.000887/2024-23

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, correspondentes aos **serviços emergenciais para a realização de limpeza de terreno, construção e recomposição de muro, realização de drenagem superficial e reforço estrutural de edificações em encosta no Terreiro Alaketu em Salvador/BA**, localizado no Beco do Alaketo, nº 13, Matatu de Brotas, cidade de Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços emergenciais para a realização de limpeza de terreno, construção e recomposição de muro, realização de drenagem superficial e reforço estrutural de edificações em encosta no Terreiro Alaketu em Salvador /BA	22969	un	01	R\$ 494.405,18	R\$ 494.405,18

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O prazo de execução dos serviços corresponderá a 03 (três) meses.

1.2.2. Destaque-se que no caso de edificações em situação de risco, não há como declarar data para início da constatação da emergência ou calamidade, uma vez que, a cada dia que passa, este risco aumenta exponencialmente, devendo-se considerar, para efeitos de mensuração do prazo máximo para a execução dos serviços emergenciais, o ato da assinatura do contrato.

1.2.3. Será possível prorrogar o presente contrato, sendo vedado a prorrogação que ultrapasse o limite total da vigência contratual em 1 (um) ano, tendo em vista o disposto no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.3. Este Termo de Referência e o Contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência:

2.1.1. O Terreiro do Alaketo, ou Ilê Maroiá Láji, é tombado pelo IPHAN conforme processo nº 1481-T-2001, tendo sido inscrito em 2008 no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico.

2.1.2. O histórico dos problemas que geraram a demanda emergencial pelas intervenções pode ser encontrado no processo administrativo de nº 01502.000517/2024-96. Este último foi aberto após o recebimento do Ofício 001/2024 - ALAKETU (SEI nº 5447234), encaminhado ao IPHAN pela Sociedade São Jerônimo do Alakêto.

2.1.3. Na correspondência os representantes do Terreiro relataram que *"parte do bambuzal cedeu junto com o terreno, que compõe o patrimônio tombado na esfera de mata do terreiro, cobrindo a casa de Baba Egun"*, tendo solicitado apoio do IPHAN na solução do problema que traz risco ao terreiro e vizinhos.

2.1.4. Naquele momento, a Superintendência encaminhou ofícios à órgãos da Prefeitura de Salvador que poderiam colaborar com a solução do problema, a exemplo da Seman - Secretaria de Manutenção da Cidade, Codesal - Defesa Civil do Município de Salvador, Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

2.1.5. Através do Ofício 001/2024 - ALAKETU (SEI nº 5447234), o município de Salvador encaminhou cópia do processo SECIS/RISC | Nº 73953/2024, resultado da realização de vistoria efetuada pela Codesal. O relatório informava sobre o alto risco que a situação oferece, bem como indicava a necessidade de adoção das seguintes providências:

- 1) Limpeza da área para retirada de entulho, rebaixamento da vegetação (LIMPURB);
- 2) Poda de árvores duas árvores, na entrada e aos fundos do terreiro e drenagem pluvial;
- 3) Avaliação dos PV's na crista da encosta (EMBASA ESGOTO);
- 4) Demolição das estruturas comprometidas de trecho do muro e do pequeno vão, por envolver imóveis da base da encosta (SEDUR);
- 5) Contratação de profissional habilitado para avaliação e recuperação das estruturas com reforço estrutural.

2.1.5. As demais justificativas para a contratação podem ser encontradas no Despacho 3086 (SEI nº 5447144) juntado ao processo administrativo nº 01502.000887/2024-23.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução a ser adotada pode ser encontrada na Nota Técnica 220 (SEI nº 5449451), juntada ao processo administrativo nº 01502.000887/2024-23, resumida nos seguintes tópicos:

3.1.1. As imagens juntadas no Anexo Relatório Fotográfico IPHAN (SEI nº 5449259) mostram como as patologias se apresentam no imóvel, com análise das possíveis causas e propostas de solução a serem adotadas.

3.1.2. Diante da situação apresentada, julgo necessária a execução dos seguintes serviços, em caráter emergencial:

a) Erradicação/poda de vegetação na área verde sobre a encosta e próxima aos muros: ouvidos os representantes do terreiro sobre a necessidade da eventual necessidade de manutenção de alguma espécies vegetais, deverá ser promovida a poda /erradicação da vegetação que traz perigo à encosta e que não são adequadas para este tipo de terreno, em especial o bambu e as bananeiras. Para a vegetação de médio porte, deverá ser realizada a poda. Ao longo dos muros e na base destes, a vegetação deverá ser erradicada até o limite de 01 metro de cada lado, buscando-se garantir uma maior facilidade na manutenção das estruturas murais.

A Contratada deverá providenciar, sob sua responsabilidade, a obtenção de licença para remoção de árvores, caso seja necessário. Somente deverão ser removidas as árvores que tragam risco de queda ou que possam vir a causar incidentes em função de sua localização no terreno ou sua condição de conservação;

Os serviços de roçado, capina, destocamento e remoção de troncos, raízes e entulhos deverão ser executados de forma manual. A queima não está permitida, em razão da grande densidade demográfica local, devendo o material retirado ser transportado para locais determinados.

b) Limpeza geral do terreno/área verde sobre a encosta: deverá ser realizada pela empresa contratada a remoção de todos os detritos de vegetação existentes em toda a área do terreno, resultado da poda realizada ou que já se encontravam dispostas no terreno mesmo antes da realização da erradicação disposta no item I. Inclui-se em tal serviço a remoção da touceira de raízes provenientes do bambuzal. Deve-se adotar os devidos cuidados em tal remoção para que não restem mudas no solo ou restos de raízes, que possibilitem o crescimento de novas plantas do tipo no terreno.

c) Transporte e bota-fora de restos de vegetação e entulho: especial atenção deve ser dispensada pela empresa no transporte do material proveniente da erradicação da vegetação, poda, limpeza e demolições eventualmente realizadas, uma vez que a logística para a retirada dos materiais na região é complexa: não há acesso de veículos ao Beco do Alaketu e a remoção através da Avenida Luis Anselmo deve ser efetuada com bastante cuidado, visando não causar maiores transtornos ao trânsito. As devidas autorizações junto aos órgãos competentes são de responsabilidade da

contratada. Deve-se ainda levar em conta que o transporte horizontal do material só pode ser feito de forma manual e aos poucos.

d) Demolição e reconstrução de muro: deverá ser realizada a demolição do muro implantado entre as edificações e a área verde em declive, conforme mapa constante no Anexo Relatório Fotográfico IPHAN (SEI nº 5449259), dado seu estado de degradação e risco, além do fato de ter sido construído sem os devidos cuidados, o que ocasiona sua instabilidade.

As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica. O terreno onde será implantado o projeto deverá estar livre de qualquer edificação acabada ou inacabada.

Fica a cargo da CONTRATADA manter o local dos trabalhos limpos e desobstruídos de entulhos. É vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre áreas comuns e vias de circulação. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar levantamento da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s). Deverão ser considerados aspectos como natureza da estrutura, técnicas utilizadas na construção, as condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas.

A CONTRATADA deverá fornecer, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, programa detalhado das diversas fases da demolição, incluindo procedimentos para remoção de materiais reaproveitáveis.

Os serviços de demolição deverão ser iniciados pelas partes superiores da estrutura, mediante emprego de calhas quando necessário, evitando o lançamento do produto da demolição em queda livre.

As partes a serem demolidas deverão ser molhadas previamente para evitar o surgimento de excesso de poeira. Deverá ser evitado o acúmulo excessivo de entulho, que provoque sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão lateral excessiva sobre as paredes.

A CONTRATADA deve garantir o correto armazenamento dos resíduos, após a geração, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, a condição de reutilização e de reciclagem. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos. A CONTRATADA deverá durante todo o tempo de obra, controlar a dispersão de material pulverulento no ar, usando técnicas, como: recobrimento de material fino e pulverulento (areia, cimento) com lona plástica; umedecimento de pisos antes de varrição; umedecimento de partes a serem demolidas.

O novo muro deve possuir altura mínima de 220 cm considerando a viga baldrame

A estrutura deverá ser composta por estacas, viga baldrame, cinta e pilares, de acordo com as seguintes especificações:

- Fundação com estacas escavadas de no mínimo 150 cm de comprimento em razão da declividade do terreno, com diâmetro de 25 cm e espaçados a cada 200 cm.
- Baldrame de 15 x 30 cm.
- Cinta superior de 15 x 15 cm.
- Pilares com dimensões de 15 x 20 cm e espaçados a cada 200 cm.

- Armaduras com cobrimento de 30mm.
- Revestimento interno e externo do muro é composto por chapisco, emboço, reboco, pintura (acrílica, grafiato ou textura).

e) Complementação do muro de divisa do terreiro e recomposição de trechos do mesmo muro: deverá ser realizada a manutenção/recomposição do muro existente na divisa do terreiro, em todo o seu perímetro, uma vez que este apresenta perda em alguns trechos e é muito baixo em outros, o que pode permitir acesso a pessoas não autorizadas. Além disso, há perda em alguns trechos, por desabamento ocorrido provavelmente em virtude do crescimento de vegetação. Deverá ainda ser realizado o reforço do chapisco em todo o muro. Quando cabível, deverão ser seguidas as especificações da alínea "d" anterior.

f) Implantação de drenagem entre a área das edificações no terreiro e a parte baixa do terreno: tendo em vista que a área construída e pavimentada do terreno drena todas as águas pluviais para um único ponto próximo ao assentamento de Ogum sobre o bambuzal na encosta, é necessária a implantação de uma drenagem que conduza as águas para a parte mais baixa do terreno, preferencialmente uma escada drenante, que deverá ser interligada em sistema preexistente da prefeitura ou sumidouro no terreno, adotando-se todos os cuidados necessários à manutenção da estabilidade da encosta.

g) Chapisco, emboço e reboco nas edificações localizadas sobre a encosta, bem como reforço estrutural dos pilares e lajes: tendo em vista a situação de precariedade das estruturas de algumas edificações implantadas sobre a encosta, em especial onde estão localizados os assentamentos de Ogum, Oxossi e Caboclo, deverá ser realizado o reforço estrutural dessas edificações, bem como execução de chapisco, emboço e reboco, além da revisão das estruturas e da cobertura (onde houver necessidade).

h) Recuperação da escada de acesso à Casa de Egum e à área verde do terreiro e instalação de corrimão: diante das precárias condições da escada, é necessária a recuperação de suas estruturas e a instalação de um corrimão em estrutura tubular galvanizada, uma vez que há risco de queda e acidentes para os usuários neste trecho.

3.1.3. Todos os serviços devem ser orçados e planilhados pelo contratado, de modo a ser possível a aferição, por parte da contratante, dos custos para a realização dos serviços. A planilha a ser apresentada deve, prioritariamente, utilizar custos referenciais do SINAPI, ou cotações obtidas junto ao mercado local.

3.1.4. Será **obrigatória a realização de visita ao local** antes da apresentação das propostas. As visitas deverão ser anteriormente agendadas e acompanhadas por técnico do IPHAN e representante do terreiro, uma vez que podem existir limitações na elaboração dos planos de execução dos serviços em razão da incidência do tombamento e/ou em função dos ritos próprios do terreiro.

3.1.5. Deve-se ressaltar que as obras ocorrerão em espaço de cunho religioso e sagrado. É necessário, portanto, que a empresa responsável pela execução dos serviços pactue, junto às lideranças da comunidade, as regras básicas de funcionamento da obra, envolvendo locais permitidos para depósito de materiais, horários de chegada e de saída de funcionários, locais de descanso e alimentação dos trabalhadores, descarte e chegada de material, dentre outras questões.

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.11.1. A vistoria subsidiará a elaboração do orçamento pela empresa participante da contratação emergencial, uma vez que não haverá a elaboração de planilha previamente pela contratante.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, em especial o roteiro definido no Item

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão realizados em 90 (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro que deverá ser apresentado em conjunto com a proposta de preços.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Terreiro Alaketu, localizado no Beco do Alaketo, nº 13 – Matatu de Brotas em Salvador, Bahia.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias e suficientes à realização de todos os serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão está descrita no item 3 deste Termo de Referência, bem como na Nota Técnica 220 (SEI nº 5449451) e Anexo Relatório Fotográfico IPHAN (SEI nº 5449259), anexos deste TR.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e a natureza da contratação (dispensa de licitação em caráter emergencial com contratação por escopo).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCCM* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, após a realização de cotações de mercado, resultando na contratação da empresa que esteja habilitada e que apresente o menor preço global para a execução do escopo de serviços.

8.1.1. A contratação por dispensa de licitação, com cotações de mercado e pesquisa de preços decorre da emergência da situação do terreno, conforme descrito no item 2 deste Termo de Referência e no processo administrativo nº 01502.000887/2024-23. Tal urgência, bem como a dificuldade de em um curto prazo de tempo elaborar estudo para a mensuração e quantificação dos serviços, leva a opção de levantamento de mercado para a formação dos preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O interessado que apresentar a menor proposta deverá submeter à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.32.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.32.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.33. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.37. Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, em plena validade.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de manutenção predial e construção ou reforma de muro em alvenaria.

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1. Obras de manutenção e/ou reforma em bens tombados nas esferas federal, estadual ou municipal;

8.42.2. A exigência descrita no item 8.42.1 se justifica em razão da natureza das obras, que ocorrerão em espaço de cunho religioso e sagrado de um bem tombado pelo IPHAN. É necessário, portanto, que a empresa responsável pela execução dos serviços já

tenha experiência em obras com tal particularidade, uma vez que necessário que esta pactue, junto às lideranças da comunidade, as regras básicas de funcionamento da obra, envolvendo locais permitidos para depósito de materiais, horários de chegada e de saída de funcionários, locais de descanso e alimentação dos trabalhadores, descarte e chegada de material, dentre outras questões.

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 494.405,18

9.1. O custo estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa realizada junto ao mercado, conforme descrito no processo administrativo e cuja análise foi realizada através da Nota Técnica 388 (SEI nº 5715940), correspondendo a R\$ 494.405,18 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos).

9.2. A estimativa de custo leva em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: IPHAN-BA;

II) Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários;

III) Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: C20ZH1IP030

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 27 de fevereiro de 2025

Bruno Cesar Sampaio Tavares
Engenheiro Civil

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES

Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:06:38.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:17:16.

Despacho: Ratifico o Termo de Referência.

PAULA PAOLIELLO CARDOSO

Coordenadora Técnica



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 16:47:25.